

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre edital de convocação para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar- Edital nº03/2023, para o quadriênio 2024/2027 do Município de Cipó-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DO MUNICÍPIO DE CIPÓ-BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, e Lei Municipal Complementar nº 064/2023 de 15 de Março de 2023, torna público, regulamenta e dá ampla visibilidade ao presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal Complementar nº 064/2023 e Resolução nº 03/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em 10 de janeiro de 2024.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O conselho tutelar, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

2.2. O conselho tutelar será composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções por novos processos de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Complementar nº 064/2023.

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.4. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cipó-Ba visa preencher 05 (cinco) vagas existentes (um colegiado), assim como para seus respectivos suplentes.

2.5. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.6. É obrigatório, sob pena de falta funcional, que os conselheiros tutelares aprovados e empossados no Processo Eleitoral, mantenham o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA ou sistema que o venha a suceder.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, art. 19, da Lei Municipal Complementar nº 064/2023, e do art. 12, §3º, incisos I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA, os (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residência no Município;
- d) Experiência na área de promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- e) Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.
- f) Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de questões objetivas e (01) questão discursiva dissertativa, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- g) Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- h) Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
- i) Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar é individual, vedada a composição de chapas ou vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

3.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da inscrição.

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 11 da Lei Municipal Complementar nº 064/2023 para o funcionamento do órgão.

4.2. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, sem prejuízo dos plantões em regime de sobreaviso, idênticos aos de seus pares, sendo proibido qualquer tratamento desigual.

4.3. Para o cumprimento das suas atribuições, nada impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

4.4. Cabe aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

4.5. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto na Lei Municipal Complementar nº 064/2023 e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

4.6. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

4.7. É estabelecido o valor de 01 (um) salário mínimo, por mês, a título de remuneração, conforme art. 69, §1º ao §5º da Lei Municipal Complementar nº 064/2023.

4.8. É garantido aos conselheiros tutelares cobertura previdenciária, férias, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina, como prevê a Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), cujos valores e períodos deverão ser atualizados conforme legislação nacional.

4.9. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

5.1.1. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@email.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. Conforme prevê a Lei Municipal Complementar nº 064/2023, e Resolução CONANDA 231/2022, o CMDCA constituirá uma Comissão Eleitoral para condução do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- b) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- c) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- d) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- e) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- f) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- g) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- h) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- i) Resolver os casos omissos.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão de forma a não comprometer o fiel cumprimento do calendário (anexo I).

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital (Anexo I).

7.2. A Comissão Eleitoral fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@email.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Aplicação da prova de conhecimentos;
- f) Dia e local/is de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (Anexo III), preenchido em letra de forma, devidamente assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste edital.

8.2. As inscrições realizar-se-ão presencialmente no período de 03 de abril de 2023 à 28 de abril de 2023, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social- CREAS, ao lado do setor da merenda, de segunda à sexta feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

8.3. Ao realizar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos documentos abaixo relacionados, bem como preencher o requerimento de inscrição e demais formulários a serem disponibilizados nos anexos deste edital.

- a) CPF;
- b) Carteira de identidade (atualizada nos últimos 10 anos) ou documento equivalente com foto,
- b) Comprovante de residência;
- c) Certificado de conclusão da escolaridade mínima exigida;
- d) Título de eleitor, com o comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.
- g) Certificados e/ou atestados que comprovem a experiência na área de promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato (a), que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados à comissão especial e ao Ministério Público.

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

9.2. O Ministério Público será oficiado dos candidatos inscritos, e terá o prazo de 3 (três) dias contados de sua intimação, podendo apresentar impugnação.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, se tiver sido oferecida impugnação, o candidato será notificado, por edital, a apresentar defesa em 3 (três) dias.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

11.1. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de múltipla escolha de língua portuguesa, informática e conhecimentos específicos e 01 (uma) questão discursiva dissertativa de caráter eliminatório, conforme conteúdos estabelecidos neste edital (anexo II).

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@email.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a) A prova será organizada do seguinte modo e respectivos pesos:

- I. Conhecimentos específicos na área da criança e do adolescente - 15 questões, peso 4,0;
- II. Língua Portuguesa - 10 questões, peso 2,0 e 10 pontos na questão discursiva;
- III. Informática- 05 questões, peso 2,0;

11.2. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha.

11.3. O (a) candidato (a) terá 03 (três) horas para realizar a prova.

11.4. A prova será realizada no dia 16/07/2023, em horário e local a ser divulgado oportunamente em Edital de Convocação, o qual será publicado no Diário Oficial do Município- DOEM e no Portal da Prefeitura de Cipó.

11.5. É de responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao certame.

11.6. Os (as) candidatos (as) deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento oficial com foto.

11.7. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

11.8. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a prova.

11.9. Será excluído do processo de escolha o (a) candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

11.10. Será automaticamente excluído do processo de escolha o (a) candidato (a) que não devolver o cartão oficial de respostas ou devolvê-la sem a devida assinatura.

11.11. O(a) candidato(a), com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

11.12. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. Sendo que a prova ficará retida com o fiscal de sala.

11.13. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó -BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e outros locais de grande circulação.

11.15. Serão aprovados aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), ficando os demais automaticamente desclassificados.

11.16. A relação dos (as) candidatos (as) aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), e outros locais de grande circulação com cópia para o Ministério Público.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

12.3. Os (as) candidatos (as) poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos (as) candidatos (as) habilitados, prevista no item 11.8 deste Edital.

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais na internet (gratuita) e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.13. Cada candidato poderá registrar, além do nome, 01 (um) cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral para fins de identificação seja na campanha ou na cédula de votação.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cipó-Ba realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Bahia;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas conforme a Lei Municipal Complementar nº 064/2023.

13.4. Nas cabines serão fixadas listas de nomes e números dos (as) candidatos (as).

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.8. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de 01 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a escolha do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

13.10. Será também considerado inválido o voto:

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

13.12. Havendo empate na votação, será considerado eleito (a) o(a) candidato(a) que tiver obtido maior pontuação na prova objetiva.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1 Os recursos contra qualquer uma das fases desse edital deverão ser interpostos junto a Comissão Eleitoral, nas datas previstas no calendário, conforme anexo I, a serem protocolados na sede do CMDCA, situado/a na Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Dom Pedro II, s/n, Cipó-Ba.

17. DA POSSE:

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no portal oficial e no mural da Prefeitura Municipal de Cipó-Ba, bem como afixadas no mural da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Complementar nº 064/2023.

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

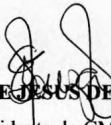
18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante no local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Cipó-Ba, 31 de março de 2023.


ELIANE JESUS DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Cipó-BA

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó -BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital 03/2023 do CMDCA

Etapas do Processo	Datas
Composição da Comissão Especial Eleitoral	23/03/2023
Publicação do Edital de Convocação	31/03/2023
Inscrição dos candidatos	03/04/2023 a 28/04/2023
Análise de pedidos de registro de Candidatura.	01/05/2023 a 12/05/2023
Publicação do resultado do deferimento das inscrições	Até 15/05/2023
Interposição de recursos contrários ao indeferimento das inscrições	16/05/2023 a 19/05/2023
Apreciação das interposições pela Comissão Especial Eleitoral	22/05/2023 a 25/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrições deferidas.	26/05/2023
Divulgação dos locais de prova	05/06/2023
Prova Objetiva	16/07/2023
Publicação do gabarito	17/07/2023
Interposição de recursos da prova objetiva	18 a 19/07/2023
Apreciação da interposição de recursos da prova	20 a 21/07/2023
Resultado parcial da prova objetiva, ata de julgamento dos recursos e gabarito final.	24/07/2023
Interposição de recursos contra o resultado parcial	25/07/2023 a 26/07/2023
Apreciação dos recursos do resultado parcial	27/07/2023
Resultado final	28/07/2023
Homologação e registro das candidaturas.	31/07/2023
Sessão de apresentação dos candidatos habilitados; Firmar compromisso com os candidatos habilitados e Orientações acerca das condutas vedadas no período de campanha/propaganda eleitoral.	01/08/2023
Cadastramento dos fiscais por candidato	25/09 a 27/09/2023
Pleito	01/10/2023
Resultado do pleito	02/10/2023
Formação dos conselheiros tutelares aprovados	A definir
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2005, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; Resolução CONANDA nº 178, de 15 de setembro de 2016 dispõe sobre o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA; Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase), e suas alterações; Lei nº 13.431/2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência), Lei nº 14.344/2022 (Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente), Lei Municipal Complementar nº 064/2023.

PORTUGUÊS: Compreensão de textos escritos de diferentes gêneros textuais. A função do "que" e do "se". Paródia e paráfrase. Texto literário e não-literário. Relação entre sentido e contexto: polissemia/conotação e denotação. Tipologias textuais: narração, dissertação e descrição. Linguagem e comunicação: linguagem verbal e não-verbal/ língua escrita e língua oral/variação linguística. Funções da Linguagem. Figuras de Linguagem. Ortografia - dificuldades da língua (a fim, afim/ a par, ao par/acerca, a cerca/ ao invés, em vez, dentre outras). Emprego dos sinais de pontuação no texto. Acentuação gráfica. Emprego da crase. Significação dos elementos morfológicos das palavras (sufixo, prefixo e radical). Aspectos morfosintáticos (função do: substantivo, adjetivo, pronome, verbo/período simples: termos associados ao nome e ao verbo). Sintaxe de colocação dos pronomes oblíquos átonos (ênclise, mesóclise e próclise). O processo de coordenação e subordinação (emprego dos conectivos). Sintaxe de concordância: nominal e verbal. Sintaxe de regência: nominal e verbal. Elementos da textualidade: coesão, coerência, clareza, precisão/armadilhas do texto (ambiguidade e redundância). Semântica e Estilística.

INFORMÁTICA: Conceito de internet e intranet. Conceitos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à internet/intranet. Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca, de pesquisa, de redes sociais e ferramentas colaborativas. Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Noções básicas de editores de texto e planilhas eletrônicas (Microsoft Word, Microsoft Excel, LibreOffice Writer e LibreOffice Calc). Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chromes). Programas de correio eletrônico (Outlook Express e Mozilla Thunderbird). Sítios de busca e pesquisa na Internet. Grupos de discussão. Redes sociais. Transferência de arquivos pela internet. Procedimentos de backup. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III

**FICHA DE INSCRIÇÃO (PREENCHER EM LETRA DE FORMA)
ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027**

INSCRIÇÃO Nº		
NOME:		
NOME SOCIAL:		
SEXO: () F () M	DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:
NATURALIDADE:		
NACIONALIDADE:		
ESTADO CIVIL:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CPF:		
TÍTULO DE ELEITOR:		
CONTATO:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	BAIRRO:	UF:
NOME DA MÃE:		
NOME DO PAI:		
ESCOLARIDADE:	E-MAIL:	
POSSUI DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO	QUAL:	
QUANTIDADE DE DOCUMENTOS ANEXOS (FOLHAS)		

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho Tutelar do Município de XXXXX/Ba e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do (a) candidato (a)

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR		
INSCRIÇÃO Nº	RG:	CPF:
NOME:		

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Responsável pela Inscrição

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO IV-

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE MORAL

Eu, _____, portador (a) do RG
nº _____, CPF nº _____, natural
_____, estado civil _____, profissão _____,
título de eleitor nº _____, seção _____, zona eleitoral _____,
residente e domiciliado à _____ Bairro _____, no
município de _____, Estado do Bahia, servidor (a) público
(a) _____, lotado (a) no
órgão/unidade _____, DECLARO para os devidos fins e sob pena
da Lei, que _____, residente e
domiciliado à _____ Bairro _____, no município de
_____, Estado do Bahia, portador (a) do RG nº _____, CPF
nº _____, POSSUI PLENA IDONIEDADE MORAL, nada havendo que
desabone até esta data.

É a expressão de verdade e fé.

Município, ____ de _____ de ____.

DECLARANTE

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó -BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@email.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO V-

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador (a) do RG
nº _____, CPF nº _____, natural
_____, estado civil _____, profissão _____,
título de eleitor nº _____, seção _____, zona eleitoral _____,
residente e domiciliado à _____ Bairro _____, no
município de _____, Estado do Bahia, CONFIRMO que tenho disponibilidade para
cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do
Conselho Tutelar das 8h às 12h e das 14h às 17h, e previsão de regime de plantões rotativos.

É a expressão de verdade e fê.

Município, ____ de _____ de _____.

DECLARANTE

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO VI-

DECLARAÇÃO RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG
nº _____, CPF nº _____, natural
_____, estado civil _____, profissão _____,
título de eleitor nº _____, seção _____, zona eleitoral _____,

DECLARO QUE SOU

residente e domiciliado à _____ Bairro _____, no
município de _____, Estado do Bahia, de acordo com os comprovantes em anexo

É a expressão de verdade e fé.

Município, ____ de _____ de ____.

DECLARANTE

COMPROVANTES:

- Contrato de locação;
- Conta de água;
- Conta de luz.

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@email.com